



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16006/14

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Inspeção Especial - Concurso Público/Edital Nº 01/2.012/SEAD/SEE

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
INSPEÇÃO ESPECIAL/CONCURSO PÚBLICO -
SEAD/SEE – EDITAL Nº 01/2.012. **Perda de
objeto. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00133/2.016

RELATÓRIO

Adoto como relatório o emitido pela Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP de fls. 755/757, a seguir transcrito:

O presente processo refere-se à inspeção especial na Secretaria de Estado da Administração, com o objetivo de analisar os atos de admissão decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº. 001/2012, em virtude de que foi encaminhada a esta Corte de Contas documentação relativa ao certame em meio físico (Doc. TC n. 58939/14), em desacordo ao que preconiza o art. 2º, § 2º da Resolução RN TC nº 04/2012.

Em último relatório técnico (fls. 23/25), esta Auditoria observou que o Documento TC nº 17148/15, com data de entrada 24 de março de 2015, trata do concurso em epígrafe, devidamente enviado a este Tribunal **por meio eletrônico. Porém, ausentes os atos de nomeação.**

Dessa forma, houve nova notificação da autoridade responsável para que providenciasse o encaminhamento de tais atos, via Portal do Gestor, Sistema de Concurso, Doc. TC nº 17148/15, possibilitando a este Tribunal a análise e competente registro, conforme determina o art. 71, III, da Constituição Federal.

Em 29 de julho de 2016, a responsável apresentou documentação de defesa (Doc. TC nº 41706/16).

Atendendo despacho de fls. 753/754, esta Auditoria procedeu à análise da documentação encaminhada e constatou que, por meio de defesa, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16006/14

Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, informa a este Tribunal sobre os erros e falhas encontrados no sistema de controle de concursos públicos deste Tribunal (Portal do Gestor), os quais teriam impossibilitado o envio do processo de forma completa.

Em pesquisa ao sistema Tramita, observa-se que o Documento TC nº 17148/15 encontra-se devidamente instruído, inclusive com os documentos relativos à fase de processos de nomeação, gerando o processo de análise dos atos de admissão TC 09067/16.

Ante o exposto, esta Auditoria sugere o arquivamento do presente processo, devido a perda de seu objeto.

O processo foi agendado sem intimações e sem pronunciamento do Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no **Processo TC Nº 09067/16**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o **Processo TC Nº 16006/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, , tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no **Processo TC Nº 09067/16**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16006/14

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2.016

MFA

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 13:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 07:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO